

## **BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 01 - JANEIRO - 2021 - 01/01/2021 A 10/01/2021**

### **ÁREA FEDERAL**

#### **COFINS-IMPORTAÇÃO – FIM DA MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS**

A majoração das alíquotas da Cofins-Importação, com acréscimo de 1%, aplicáveis na hipótese de importação dos bens especificados no art. 8º, § 21 da Lei nº 10.865/2004, com a redação da Lei nº 13.670/2018, vigorou até **31.12.2020**.

#### **CPF - PENDÊNCIAS DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) PODEM SER REGULARIZADAS NOS CANAIS VIRTUAIS DA RECEITA FEDERAL**

A RFB reforça a informação de que pendências relativas ao CPF podem ser regularizadas por meio dos canais virtuais de atendimento e alerta para a importância do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados. A correção é gratuita pela internet. Caso o contribuinte opte por utilizar a rede conveniada (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios ou Cartórios) o custo é de 7 reais.

Antes de se dirigir à Receita Federal, é importante que o contribuinte consulte a situação cadastral do seu CPF no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-cpf-1>, ou acessando página da RFB, endereço [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal), opção “Meu CPF”, “Consulta CPF”, e siga as orientações lá indicadas.

#### **IRPF - RECEITA FEDERAL IMPLEMENTA IMPUGNAÇÃO DE MALHA FINA IRPF PELA INTERNET**

O contribuinte que teve sua declaração retida em malha e não concordar com os valores lançados, poderá apresentar sua impugnação (defesa) por meio do e-CAC sem a necessidade de comparecer a uma Unidade de Atendimento da Receita Federal.

O primeiro passo é acessar o sistema e-Defesa para preencher o formulário de impugnação. A utilização do sistema e-Defesa traz diversas vantagens, dentre as quais:

- Valida a autenticidade da notificação de lançamento;
- Facilita a redação da defesa, uma vez que são apresentadas as opções de alegações mais comuns para cada infração constante da notificação;
- Indica quais documentos devem ser entregues à Receita Federal, de acordo com cada alegação constante da impugnação;
- Facilita a instrução do processo; e
- Agiliza o julgamento da impugnação.

Depois de gerar a impugnação, basta entrar no e-CAC, abrir um Dossiê Digital de Atendimento (DDA) do tipo IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IRPF e juntar a defesa e os documentos que comprovam as alegações.

Vale lembrar que o pagamento dos valores da Notificação de Lançamento no prazo de impugnação (30 dias) dá direito a desconto de 50% sobre a multa. Já o parcelamento, confere direito a 40% de desconto.

## ÁREA ESTADUAL

### NOVAS ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS TÊXTEIS, A PARTIR DE 1º.04.2021

Conforme Decreto nº 65.449/2020, a partir de 1º.04.2021, o governo paulista volta a permitir a aplicação da redução da base de cálculo do ICMS nas saídas promovidas pelo fabricante do setor têxtil com destino a contribuintes sujeitos às normas do Simples Nacional.

Referido benefício, está previsto no art. 52 do Anexo II do Regulamento do ICMS, e recentemente foi alvo de alterações quanto a sua aplicação.

Desta forma, para a correta aplicação da carga tributária de 12% incidente na saída interna dos produtos classificados nos códigos 5402 a 5406, 5501 a 5507, 5902.20.00, 5901(exceto 5901.10.00) 9606, 9607.1, 5601.30, 9404.90.00, 6505.00.1, 6505.00.2, 6505.00.3 e nos capítulos 50 a 58 e 60 a 63, exceto os produtos das posições 5402 a 5406, 5501 a 5507, 5601 (ressalvado o 5601.30) e 6309, o estabelecimento industrial deve atentar ao seguinte:

<b>Até 14.01.2021</b>	<b>De 15.01 a 31.03.2021 (Decreto nº 65.255/2020)</b>	<b>A partir de 1º.04.2021 (Decreto nº 65.449/2020)</b>
O benefício não se aplica às saídas destinadas a consumidor ou usuário final.	O benefício não se aplica às saídas destinadas a: a) estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional; b) consumidor ou usuário final.	O benefício não se aplica às saídas destinadas a consumidor ou usuário final.

### PRORROGADA ATÉ 30.06.2021 O IVA-ST UTILIZADO NA BASE DE CÁLCULO DE AUTOPEÇAS

Por meio da Portaria CAT nº 106/2020 foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 45/2017, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, para prorrogar de 31.12.2020 para até 30.06.2021 o termo final para utilização do IVA-ST de 41,24% na saída de:

- de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8º da Lei federal 6.729/1979;
- de fabricante de veículos, máquinas e implementos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;
- atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade.

Tendo em vista a referida prorrogação, observa-se que o IVA-ST de 41,24% deverá ser adotado, no período de 1º.04.2020 a 30.06.2021.

### CORONAVIRUS – SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.437/2020, prorroga, de 04.01.2021 para 07.02.2021, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto nº 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

### **CARGA TRIBUTÁRIA DE VEÍCULOS NOVOS PASSARÁ DE 13,3% PARA 14,5%, A PARTIR DE 1º.04.2021**

De acordo com a Decreto nº 65.453/2020 a partir de 1º.04.2021, a carga tributária nas operações internas com veículos novos, sujeitos ao regime de substituição tributária, passará de 13,3% para 14,5% mediante a aplicação de complemento de alíquota de 2,5%.

Desta forma, o contribuinte deve atentar para as diferentes cargas tributárias aplicadas nos períodos a seguir:

Até 14.01.2021	De 15.01 a 31.03.2021	A partir de 1º.04.2021
12%	13,3%	14,5%

### **ALTERADOS DISPOSITIVOS QUE TRATAM DE CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES COM LEITE CRU PARA PRODUÇÃO DE QUEIJO OU REQUEIJÃO, LEITE LONGA E IOGURTE E LEITE FERMENTADO**

Ficam alterados de acordo com o Decreto nº 65.450/2020, os dispositivos no RICMS-SP/2000 que tratam de crédito presumido nas operações com leite cru para produção de queijo ou requeijão, leite longa e iogurte e leite fermentado.

Tal alteração é referente à aquisição de leite cru para produção de queijo ou requeijão onde o estabelecimento fabricante paulista de queijo classificado na posição 0406 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH poderá se creditar da importância equivalente a até 12% do valor da saída do produto, a partir de 1º.04.2021.

A outra alteração foi referente as operações com leite longa vida onde o estabelecimento fabricante de leite esterilizado (longa vida), classificado nos códigos 0401.10.10 e 0401.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 12% sobre o valor das saídas internas da referida mercadoria produzida no próprio estabelecimento, a partir de 1º.04.2021.

Importante observar que também foi alterado o dispositivo que trata das operações com iogurte e leite fermentado onde o estabelecimento fabricante de iogurte e leite fermentado, classificados, respectivamente, nos códigos 0403.10.00 e 0403.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 12% sobre o valor das saídas internas das referidas mercadorias produzidas no próprio estabelecimento, a partir de 1º.04.2021.

### **REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA VEÍCULOS USADOS PASSARÁ DE 69,3% PARA 78,3%, A PARTIR DE 1º.04.2021**

Através do Decreto nº 65.454/2020, a partir de 1º.04.2021, a redução da base de cálculo concedida às saídas de veículos usados, passará de 69,3% para 78,3%.

Referido benefício, consta do art. 11 do Anexo II do Regulamento do ICMS, devendo ser observadas as condições para a sua aplicação.

### **ALTERADOS DISPOSITIVOS QUE TRATAM DE CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES COM AVES/PRODUTOS DO ABATE EM FRIGORÍFICO PAULISTA E CARNE, A PARTIR DE 1º.04.2021**

Ficam alterados conforme Decreto nº 65.451/2020, dispositivos no RICMS-SP/2000 que tratam de crédito presumido referente as operações com aves/produtos do abate em frigorífico paulista e carne.

Tal alteração é referente a saída interestadual de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos, promovida por estabelecimento abatedor que efetue o abate neste Estado, onde este estabelecimento poderá

creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 7% sobre o valor da saída interestadual, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos, a partir de 1º.04.2021.

A outra alteração foi referente as saídas internas e para o exterior de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos, promovidas por estabelecimento abatedor que efetue o abate neste Estado, onde este estabelecimento poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 5% sobre o valor da saída, a partir de 1º.04.2021.

Importante observar que também foi alterado o dispositivo que trata das operações com carne - saída interna, onde estabelecimento abatedor e o estabelecimento industrial frigorífico poderão creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 5,9% sobre o valor da saída interna de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, a partir de 1º.04.2021.

### **ALTERADA A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS DE CARNE QUE ESPECIFICA E O CRÉDITO OUTORGADO DE PRODUTOS TÊXTEIS, A PARTIR DE 1º.04.2021**

Pelo Decreto nº 65.452/2020 o Governo do Estado de São Paulo dá nova redação a dispositivos do Anexo II(art. 74) e do Anexo III(art.41) do RICMS-SP/2000 e estabelece que:

a) fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente nas saídas internas de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12% quando a saída interna for destinada a consumidor final;

b) o estabelecimento localizado neste Estado que realizar saída interna beneficiada com a redução da base de cálculo do imposto, nos termos e condições previstos no artigo 52 do Anexo II do RICMS-SP/2000, poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 9% (nove por cento) sobre o valor da referida saída.

A norma ora noticiada dá também nova redação a dispositivos aos arts. 1º e 2º-A do Decreto nº 62.647/2017 e estabelece que:

a) o contribuinte do ICMS que exercer atividade econômica de comércio varejista de carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno (açougues), CNAE 4722- 9/01, poderá apurar o imposto devido mensalmente mediante a aplicação do percentual de 5,5% sobre a receita bruta auferida no período, em substituição ao regime de apuração do ICMS previsto no artigo 47 da Lei nº 6.374/1989 e

b) nas saídas internas das mercadorias indicadas na letra "a" destinadas a consumidor final, realizadas por contribuinte do ICMS que exerça a atividade econômica de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados e supermercados, CNAEs 4711-3/01 e 4711-3/02, o imposto poderá ser apurado mediante a aplicação do percentual de 5,5% sobre o valor das referidas saídas, desde que observado, além das demais disposições da legislação o disposto nos incisos I e II do dispositivo ora alterado (art.2º- A) que respectivamente dispõem que é opcional o procedimento de apuração e que a opção veda a apropriação de quaisquer créditos.

Essa norma finalmente revoga ainda o art. 51 do Anexo II que estabelece redução de base de cálculo para a operação interna com queijos tipo mussarela, prato e de minas, de forma que a carga tributária resulte em 13,3%.

A norma em fundamento entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º.04.2021.

## NOVO PACOTE DE ALTERAÇÕES DE BENEFÍCIOS FISCAIS, EM VIGOR A PARTIR DE 1º.04.2021

O governo do Estado de São Paulo, aprovou novo pacote de alterações nos benefícios fiscais e na alíquota do ICMS, que entrarão em vigor a partir de 1º.04.2021. Essas alterações, impactam os setores de veículos novos e usados, têxteis, carnes e o de laticínios.

Cabe observar, que esses setores foram recentemente alterados pelo Decreto nº 65.255/2020, cujos efeitos vigoram a partir de 15.01.2021. Desta forma, o contribuinte deve atentar para as diferentes tributações que ocorrerão nos períodos de 15.01 a 31.03.2021 e a partir de 1º.04.2021, conforme seguem:

<b>Setor</b>	<b>Tributação</b>	<b>Até 14.01.2021</b>	<b>De 15.01 a 31.03.2021</b>	<b>A partir de 1º.04.2021</b>
<b>Carnes</b> - Aves/produtos do abate (saída interestadual) - Alteração do percentual do crédito outorgado  (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 27)	É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento abatedor que efetue o abate em frigorífico paulista	É permitido o crédito de 7% sobre o valor da saída interestadual.	O crédito será de 5,6% sobre o valor da saída interestadual.  (Decreto nº 65.255/2020)	O crédito voltará a ser de 7% sobre o valor da saída interestadual.  (Decreto nº 65.451/2020)
<b>Carnes</b> - Aves/produtos do abate (saída interna e para o exterior) - Alteração do percentual do crédito outorgado  (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 35)	É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento abatedor que efetue o abate em frigorífico paulista	É permitido o crédito de 5% sobre o valor da saída interna e para o exterior.	O crédito será de 2,8% sobre o valor da saída interna e para o exterior.  (Decreto nº 65.255/2020)	O crédito voltará a ser de 5% sobre o valor da saída interna e para o exterior.  (Decreto nº 65.451/2020)
<b>Carnes</b> - Aves, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno/produtos do abate (saída interna) - Alteração do percentual do crédito outorgado  (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 40)	É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento abatedor e o estabelecimento industrial frigorífico	É permitido o crédito de 7% sobre o valor da saída interna.	O crédito será de 5,6% sobre o valor da saída interna.  (Decreto nº 65.255/2020)	O crédito passará a ser de 5,9% sobre o valor da saída interna.  (Decreto nº 65.451/2020)
<b>Carnes</b> - Ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno - Alteração do percentual de redução	É concedida redução de base de cálculo nas saídas internas de carne e demais produtos	A carga tributária é de 11%, quando a saída interna for destinada a consumidor final.	A carga tributária será de 11,2%, quando a saída interna for destinada a consumidor final.  (Decreto nº 65.255/2020)	A carga tributária será de 12%, quando a saída interna for destinada a consumidor final.  (Decreto nº 65.452/2020)

da base de cálculo  (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 74)				
<b>Carnes - (açougues) -</b> Majoração do percentual aplicado sobre a receita bruta mensal  (Decreto nº 62.647/2017)	É concedido Regime especial de tributação do ICMS para contribuintes que tenham como atividade o comércio varejista de carnes (açougues)	O percentual é de 4,5% sobre a receita auferida no período.	O percentual será de 4,7% sobre a receita auferida no período.  (Decreto nº 65.255/2020)	O percentual será de 5,5% sobre a receita auferida no período.  (Decreto nº 65.452/2020)
<b>Carnes -</b> (Hipermercados e supermercados)  Majoração do percentual aplicado sobre a receita bruta mensal  (Decreto nº 62.647/2017)	É concedido Regime especial de tributação do ICMS para contribuintes que tenham como atividade o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (hipermercados e supermercados)	O percentual é de 4,5% sobre a receita auferida no período.	O percentual será de 4,7% sobre a receita auferida no período.  (Decreto nº 65.255/2020)	O percentual será de 5,5% sobre a receita auferida no período.  (Decreto nº 65.452/2020)
<b>Laticínios - Queijos -</b> Alteração do percentual de crédito outorgado  (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 24)	É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento fabricante paulista de queijo	É permitido o crédito de até 12% do valor da saída do produto.	O crédito será de 9,7% do valor da saída interna; 9,3% do valor da saída interestadual (alíquota de 12%); 5,5% do valor da saída interestadual (alíquota de 7%).  (Decreto nº 65.255/2020)	O crédito voltará a ser de 12%, relativamente às saídas internas ou interestadual das mercadorias que produzir.  (Decreto nº 65.450/2020)
<b>Laticínios - Queijos -</b> Revogação do benefício da Redução da base de cálculo  (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 51)	É concedida a base de cálculo reduzida na operação interna de queijos tipo mussarela, prato e de minas	A carga tributária é de 12%.	A carga tributária será de 13,3%.  (Decreto nº 65.255/2020)	O benefício será revogado.  (Decreto nº 65.452/2020)
<b>Laticínios - Leite longa vida -</b> Alteração do percentual de crédito outorgado  (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 32)	É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento fabricante de leite esterilizado (longa vida)	É permitido o crédito de 12% sobre o valor das saídas internas produzida no próprio estabelecimento.	O crédito será 9,4% sobre o valor das saídas internas da referida mercadoria produzida no próprio estabelecimento.  (Decreto nº 65.255/2020)	O crédito voltará a ser de 12%, relativamente às saídas internas das mercadorias que produzir.  (Decreto nº 65.450/2020)
<b>Laticínios - Iogurte e leite fermentado -</b>	É concedido o crédito outorgado ao	É permitido o crédito de 12%	O crédito será 9,4% sobre o valor das saídas	O crédito voltará a ser de 12%, relativamente às

Alteração do percentual de crédito outorgado  (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 33)	estabelecimento fabricante de iogurte e leite fermentado	sobre o valor das saídas internas produzida no próprio estabelecimento.	internas da referida mercadoria produzida no próprio estabelecimento.  (Decreto nº 65.255/2020)	saídas internas das mercadorias que produzir.  (Decreto nº 65.450/2020)
<b>Produtos têxteis</b> - Alteração da destinação para fins da aplicação da Redução da base de cálculo  (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 52)	É concedida redução da base de cálculo de forma que a carga tributária resulte no percentual de 12%	O benefício não se aplica às saídas destinadas a consumidor ou usuário final.	O benefício não se aplicará às saídas destinadas a:  a) estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional;  b) consumidor ou usuário final.  (Decreto nº 65.255/2020)	O benefício não se aplicará às saídas destinadas a consumidor ou usuário final.  (Decreto nº 65.449/2020)
<b>Produtos têxteis</b> - Alteração do percentual de crédito outorgado  (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 41)	É concedido o crédito outorgado ao estabelecimento paulista que realizar a saída interna beneficiada com a RBC nos termos do art. 52 do Anexo II do RICMS.	É permitido o crédito de 12% sobre o valor da saída interna.	O crédito será de 9,7% sobre o valor da saída interna.  (Decreto nº 65.255/2020)	O crédito será de 9% sobre o valor da saída interna.  (Decreto nº 65.452/2020)
<b>Veículos novos</b> - Majoração da carga tributária (complemento da alíquota)  (RICMS-SP/2000, art. 54, X)	Operações internas com veículos novos sujeitos ao regime de substituição tributária	A alíquota é de 12% nas operações internas.	A alíquota terá um complemento de 1,3%, passando a ter uma carga tributária de 13,3% nas operações internas.  (Decreto nº 65.255/2020)	A alíquota terá um complemento de 2,5%, passando a ter uma carga tributária de 14,5% nas operações internas.  (Decreto nº 65.453/2020)
<b>Veículos usados</b> - Alteração do percentual de redução da base de cálculo  (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 11)	É concedida a base de cálculo reduzida na saída de veículos usados	A redução é de 90%.	A redução será de 69,3%.  (Decreto nº 65.255/2020)	A redução será de 78,3%.  (Decreto nº 65.454/2020)

### SEFAZ PERMANECE COM ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL ATÉ 07.02.2021

A Portaria CAT nº 2/2021 prorrogou para até 07.02.2021, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a vigência da Portaria CAT nº 34/2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Sefaz.

Tendo em vista que o atendimento ao público será de modo virtual, referida Portaria estabelece os procedimentos quanto a obtenção de senha de atendimento por meio do Portal da Sefaz.

Na hipótese, especificamente, de contestação ou de recurso contra notificação de lançamento de IPVA ou de processos de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM em meio físico, a pessoa física ou o representante poderá encaminhar seu pedido por mensagem eletrônica endereçada ao e-mail do Posto Fiscal de sua circunscrição, sem necessidade do agendamento prévio.

Já os recursos a indeferimentos proferidos pela Sefaz também deverão ser apresentados nos termos do atendimento virtual.

### **GOVERNO SUSPENDE MUDANÇAS NO ICMS PARA ALIMENTOS E MEDICAMENTOS GENÉRICOS**

O Governador João Doria determinou a suspensão das mudanças no ICMS para alimentos e medicamentos genéricos. A mudança nas alíquotas do imposto em 2021 e 2022 foi proposta em meados de agosto do ano passado, quando a pandemia do coronavírus estava em queda de 18,2% nas internações e de 17,2% nas mortes em comparação ao período de pico, registrado em meados de julho.

Contudo, atualmente os indicadores apontam para novo aumento e uma segunda onda da doença, com crescimento de 41,3% nas internações e de 70% nas mortes em comparação aos indicadores de outubro, mês em que as médias diárias eram inferiores inclusive às registradas em maio, fase ainda inicial da pandemia no país.

"Sempre afirmamos que nosso Governo está comprometido em atender aos interesses da população de menor renda e, agora, mais vulnerável aos efeitos da pandemia, do desemprego e, a partir de janeiro, sem a renda emergencial que vigorou até dezembro último. A redução de benefícios do ICMS poderia causar aumento no preço de diversos alimentos e medicamentos genéricos, principalmente para a população de baixa renda. Decidimos, assim, suspender a vigência dos decretos estaduais que autorizam redução de benefícios fiscais do ICMS para insumos agropecuários para a produção de alimentos e medicamentos genéricos", disse Doria.

"Na nossa gestão, nada será feito em prejuízo das classes menos favorecidas. A eles devemos servir e atender suas necessidades, com serenidade e humildade", completou Doria.

Por determinação do Governador João Doria, uma força-tarefa de secretários foi criada para intensificar a análise dos pedidos de setores econômicos para revisão da redução de benefícios fiscais, assim como o diálogo com todos os envolvidos.

A força-tarefa é formada pelo Vice-Governador e Secretário de Governo, Rodrigo Garcia, e os secretários da Fazenda e Planejamento, Henrique Meirelles; de Projetos, Orçamento e Gestão, Mauro Ricardo; de Desenvolvimento Econômico, Patricia Ellen; e de Agricultura e Abastecimento, Gustavo Junqueira. Desde a proposição do pacote na Assembleia Legislativa, o Governo de São Paulo sempre esteve aberto à negociação.

A lei 17.293/2020, aprovada em outubro pela Alesp, autorizou a redução linear de 20% nos benefícios fiscais concedidos a setores da economia. Por decisão do Governador João Doria, os produtos que compõem a cesta básica, além do arroz e do feijão, já iriam manter o benefício. O mesmo já estava estabelecido para as transações de medicamentos, equipamentos e insumos para a rede pública de saúde e Santas Casas.

Por causa do impacto econômico da pandemia do coronavírus na arrecadação de impostos, o ajuste fiscal foi elaborado para garantir recursos para investimento em áreas sensíveis de atendimento à população carente, como saúde, educação e segurança pública, e manutenção do pagamento de fornecedores, de 650 mil funcionários públicos e das aposentadorias e pensões de 550 mil inativos.



## ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERAÇÕES - MA**

O Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão, por meio das Resoluções Administrativas GABIN n° 29/2020 a 39/2020, alteram o RICMS/MA, quanto ao regime da substituição tributária.

As resoluções alteram, desde 01.01.2021, a listagem de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária. As modificações referem-se, principalmente, a inclusão e exclusão de itens, bem como a alterações na descrição de determinadas mercadorias, dos seguintes segmentos:

- a) veículos automotores novos (Anexo 4.21);
- b) veículos de duas e três rodas motorizados (Anexo 4.22);
- c) produtos de higiene pessoal (Anexo 4.46);
- d) aparelhos celulares (Anexo 4.38);
- e) cigarros e outros produtos derivados do fumo (Anexo 4.5);
- f) pneumáticos (Anexo 4.16);
- g) medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos (Anexo 4.17);
- h) autopeças (Anexo 4.41); e
- i) bebidas quentes (anexo 4.33).

Além disso, ficam revogados os Anexos 4.7 (operações com disco fonográfico e fita virgem ou gravada) e 4.10 (operações com filme fotográfico e cinematográfico e slide), a partir de 01.01.2021, e 4.29 (operações com peças, componentes e acessórios para autopropulsados e outros afins), a partir de 28.12.2020.

## ÁREA MUNICIPAL

### **IPTU/SÃO PAULO - EM 2021, OS VALORES DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO NÃO TERÃO ATUALIZAÇÃO PARA FINS DA COBRANÇA DO IMPOSTO**

De acordo com o Decreto nº 60.036/2020 foram mantidos para o exercício de 2021, os mesmos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do IPTU, constantes da Planta Genérica de Valores, o valor limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao IPTU, vigentes no exercício de 2020.

Ao contribuinte que realizar o pagamento do IPTU à vista, até a data de vencimento normal da 1ª parcela, será concedido desconto de 3%.

### **PRORROGADAS PARA O FINAL DE JANEIRO AS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO OCASIONADO PELO CORONAVÍRUS**

Tendo em vista a continuidade das medidas estabelecidas por conta do enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) de acordo com a Portaria SF nº 5/2020 foram prorrogados, para até 31.01.2021, os prazos previstos nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 59.326/2020, os quais dispõem sobre a:

- a) validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas por ocasião da entrada em vigor do Decreto nº 59.283/2020; e
- b) suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **SALÁRIO-MÍNIMO/2021**

De acordo com a Medida Provisória nº 1.021/2020 desde 1º de janeiro de 2021, o salário-mínimo é de R\$ 1.100,00.

Em decorrência do referido valor (mensal), o valor do salário-mínimo corresponde a:

- R\$ 36,67 por dia; e
- R\$ 5,00 por hora.

### **BPC EXIGE RENDA PER CAPITA INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO-MÍNIMO**

Conforme Medida Provisória nº 1.023/2020 desde 1º de janeiro de 2021, a renda familiar mensal *per capita* deve ser inferior a 1/4 do salário-mínimo para a concessão do benefício de prestação continuada (BPC) de um salário-mínimo mensal, assegurado às pessoas com deficiência e aos idosos com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Lembra-se que a referida renda familiar mensal *per capita*, anteriormente exigida, foi IGUAL OU INFERIOR a 1/4 do salário-mínimo, no período de 02.04.2020 até 31.12.2020, em decorrência da pandemia do coronavírus.

**PODE SURTIR NOVO SEGURO OBRIGATÓRIO NO MERCADO**

O deputado Juninho do Pneu (DEM/RJ) apresentou projeto de lei, no final de 2020, que institui a obrigatoriedade de contratação de seguro em estacionamentos e garagens de estabelecimentos comerciais contra roubo, furto e danos aos veículos automotores neles mantidos ou guardados.

A proposta altera o Art. 20 do Decreto-Lei 73/66, acrescentando à lista dos seguros obrigatórios estabelecidos a cobertura para “estacionamentos e garagens rotativas ou com preço pré-estabelecido mensalmente em estabelecimentos comerciais para resguardar os veículos ali mantidos ou guardados de eventuais danos, roubos ou furtos”.

De acordo com o parlamentar, já há jurisprudência sobre o entendimento de que os estabelecimentos comerciais são civilmente responsáveis pela segurança dos veículos estacionados em suas dependências, sendo amplamente reconhecido o dever de tais estabelecimentos de assegurar aos seus clientes a integridade dos veículos que utilizam seus estacionamentos e de prover a devida reparação financeira, no caso de furto, roubo ou danos. “Muitos municípios editaram leis estabelecendo a obrigatoriedade de contratação de seguro contra furto e roubo de veículos automotores por parte dos estabelecimentos comerciais comuns e das empresas que operam área ou local destinado a estacionamentos”, assinala o deputado.

**CONFIDENCE CONTABIL.**

**12.01.2021**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

